



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
ITAOCARA-RJ  
RUA NILO PEÇANHA 179 CENTRO ITAOCARA RJ CEP 28570-000  
CNPJ (MF) 01.404.740/ 0001-56  
TELEFONE (22) 3861 3315

OFÍCIO Nº. 031/2019

ITAOCARA, 09 de abril de 2019

AO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCARA

ROBSON LUÍS CÂMARA VOGAS E DEMAIS EDIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAOCARA - RJ  
PROTOCOLO  
PROT SOB Nº 170  
EM 11/04/19  
R. Buckner  
SECRETARIO

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, através do presente expediente, informar e solicitar o que se segue:

O assunto, objeto do presente expediente cuida do reajuste dos vencimentos dos servidores Públicos Municipal de Itaocara, que há 03 (três) anos vem sofrendo com esta cruel omissão por parte da Administração Municipal.

A luta deste Sindicato é constante, seja em expediente oficioso, na mídia falada ou escrita, socorrendo também muitas vezes a este Parlamento, que sempre de forma educada e gentil nos recebe e busca de forma incessante e incansável equacionar esta babel, que muito aflige o povo Itaocarense.

A Administração Pública atual apresenta argumentos abstratos, com nenhuma robustez de prova, falando genericamente em crise, de forma a se esquivar das obrigações Constitucionais, trazendo assim dor, vexame, humilhação e insatisfação total dos servidores efetivos do nosso Município.

Não olvidemos, que UMA DAS PROPOSTAS DE GOVERNO DO ATUAL PREFEITO NO PLEITO ELEITORAL PASSADO, ERA A VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR CONCURSADO, COM REAJUSTE E REVISÃO GERAL ANUAL.

Ledo engano nobres Vereadores, as afirmações e compromissos de campanha do atual Prefeito foi levado ao vento, se escafedendo como um passe de mágica, mas também

pudera, pois em suas outras gestões sempre foi avesso a qualquer tipo de valorização profissional, tanto que, em sua resposta ao ofício a esta Casa de Leis, menciona que os efetivos a cada 05 (cinco) anos recebem um percentual a nível de quinquênio e a cada 10 (dez) anos mudança de nível, o que demonstra a sua indiferença ao Estatuto dos Servidores, pois estes direitos diferem do reajuste geral anual, como diz o brocardo popular “não se confunda alhos com bugalhos”. O desconhecimento é tão flagrante que a mudança de nível dar-se de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos e não 10 anos, como afirmado pelo Prefeito.

O que se vê claramente no ofício respondido pelo Chefe do Poder Executivo, é uma vã tentativa de manobra persuasiva, sem contudo apresentar a esta Casa Legislativa documentos hábeis e probatórios a embasar suas absurdas alegações.

Em suma, vimos mais uma vez informar que os servidores públicos municipais de nossa cidade desde do ano de 2016, na gestão do ex Prefeito Gelsimar, quando fora concedido o ínfimo reajuste de 3% (três por cento), não foram mais beneficiados com o reajuste geral anual, fato que vem trazendo prejuízos aos obreiros, com reflexos negativos na própria sobrevivência familiar, afrontando de sobremaneira a dignidade da pessoa humana.

Caso o Alcaide não conceda o reajuste aos servidores públicos, deverá ser alertado sobre a possibilidade de indenização, ante a sua recalcitrância, em fase de julgamento junto a nossa Corte Suprema, conforme exposto a seguir.

O Supremo Tribunal Federal (STF) divulgou, na terça-feira, 18, a pauta de julgamentos para o primeiro semestre de 2019. Entre os itens na agenda do tribunal está o julgamento do recurso extraordinário (RE) 565089, que discute a indenização pelo não encaminhamento de projeto de lei de reajuste anual dos vencimentos de servidores públicos. O tema consta na pauta do dia 12 de junho de 2019, à tarde.

O RE 565089 trata da indenização por falta de revisão anual em vencimentos e foi interposto pelos servidores públicos do estado de São Paulo em 2007. Com repercussão geral, o RE discute, à luz do art. 37, X e § 6º, da Constituição Federal, o direito, ou não, a indenização por danos patrimoniais sofridos em razão de omissão do Poder Executivo Estadual ao não encaminhar projeto de lei que viabilize reajuste geral e anual dos vencimentos de servidores públicos estaduais daquele estado.



No entanto, o recurso não foi apreciado. Até o momento, o placar da votação está 4 a 3, sendo que votaram a favor do direito os ministros Marco Aurélio, Carmen Lúcia e Luiz Fux. Ainda faltam votar Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Dias Tofolli (que havia pedido vista).

O quadro comparativo que segue anexo, dá conta do real déficit encontrado para os respectivos servidores, fato que reflete negativamente em toda a massa, ocasionando prejuízos de todas as ordens, ferindo de morte a dignidade da pessoa humana.

Sendo assim, confiando no múnus exercido por Excelência, requer que seja submetido o presente expediente aos demais edis, com a leitura em sessão plenária, ante a necessidade de deflagrar o **Projeto de Lei, concedendo dignamente a revisão geral anual através de Projeto de Lei.**

**Caso assim, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Casa de Leis, o quantitativo de contratos existentes no Município, bem como a totalidade de gastos com estes, além de apresentar em percentual os gastos com os contratados.**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,  
Aquiles Araujo de Mello  
Matrícula 1849-0  
Presidente

